

Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

Fundação Universidade de Cruz Alta Universidade de Cruz Alta — Unicruz Programa Institucional de Assistência Educacional — PIAE Programa de Crédito Educativo — CredIES — Graduação

Edital Nº 61/2021

A Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, Prof^a. Ma. Luísa Cristina Carpovinski Pieniz, no uso de suas atribuições e de acordo com as normas que regem o Programa de Crédito Educativo – CredIES, e o Programa Institucional de Assistência Educacional – PIAE, torna público o presente Edital CredIES Nº 61/2021, que trata da abertura do calendário de inscrições *online*, para o semestre **2022/01**, de acordo com os seguintes critérios:

1. Do Público-Alvo:

1.1. Alunos(as) **ingressantes no semestre 2022/01** em situação regular e/ou com vínculo acadêmico vigente junto à Universidade Cruz Alta nos cursos de Graduação.

2. Da Solicitação:

- 2.1. O(A) aluno(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher, de 01 de dezembro de 2021 até o dia 31 de março de 2022, o formulário de inscrição no endereço eletrônico http://portal.fundacred.org.br e realizar o *upload* dos documentos, de forma legível, e clicar em "Concluir" para que a inscrição seja considerada válida e concluída.
- **2.2.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

3. Da Documentação:

- **3.1.** O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (anexar cópia digitalizada, scaneada ou similares de boa qualidade) dos seguintes documentos:
- **3.1.1.** Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):
- 3.1.1.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 3.1.1.2. Carteira de Identidade (RG).
- 3.1.1.3. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido.
- 3.1.1.4. Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação).
- 3.1.2. Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):
- 3.1.2.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 3.1.2.2. Carteira de Identidade (RG).
- 3.1.2.3. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido.
- 3.1.2.4. Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação).
- 3.1.2.5. Comprovante de rendimentos, conforme tabela abaixo:

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

Condição do Fiador	Relação de Documentos	
Assalariado	 Os 03 (três) últimos contracheques (holerites). 	
Autônomo ou Profissional Liberal	 Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 03 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 03 (três) últimos meses. 	
Aposentado ou Pensionista	 Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. 	
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	 Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 03 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 03 (três) últimos meses. 	
Produtor Rural	 DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 06 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 06 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). 	
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	 Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 03 (três) últimos meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos. 	

- **3.2.** O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:
- 3.2.1. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição.
- **3.2.2.** Ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta).

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

- **3.2.3.** Não ter registro de restrição financeira.
- **3.2.4.** Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).
- **3.2.4.1.** Na hipótese de 02 (dois) fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si.
- 3.2.5. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- 3.2.6. Comprovar renda mínima de:
- **3.2.6.1.** Se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a).
- **3.2.6.2.** Se 02 (dois) fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a).
- **3.2.6.3.** Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.
- **3.3.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

4. Das Vagas:

4.1. Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, e em benefício dos(as) candidatos(as) calouros(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao "Concluir" o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Curso	Quantidade de vagas
Administração	05
Agronomia Diurno	05
Agronomia Noturno	05
Arquitetura e Urbanismo	05
Biomedicina	05
Ciência da Computação	05
Ciências Contábeis	05
Direito	05
Educação Física Bacharelado	05
Educação Física Licenciatura	05
Enfermagem	05
Engenharia Civil	05
Engenharia de Produção	05
Farmácia	05
Fisioterapia	05
Jornalismo	05
Medicina Veterinária Diurno	05
Medicina Veterinária Noturno	05
Pedagogia	05
Tecnólogo em Estética e Cosmética	05
Total Geral	100

4.2. O CredIES será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua necessidade de preenchimento de vagas disponíveis.

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

4.2.1. A Universidade de Cruz Alta reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

5. Dos Requisitos de Seleção, Obtenção e Manutenção do Crédito:

- **5.1.** A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:
- **5.1.1.** Estar em situação financeira regular junto à Universidade de Cruz Alta.
- **5.1.1.1.** Na hipótese de inadimplência, é necessária a regularização dos débitos existentes.
- **5.1.2.** Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela Universidade de Cruz Alta, poder público ou entidade privada.
- **5.1.3.** Observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- **5.2.** O(s) débito(s) porventura preexistente(s) junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional (primeiro contrato).

6. Do Valor do Crédito:

- **6.1.** O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.
- **6.2.** Descontos eventualmente concedidos pela Universidade de Cruz Alta incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

7. Do Contrato:

- **7.1.** O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.
- 7.1.1. As respectivas assinaturas manuscritas deverão ser reconhecidas em cartório.
- **7.2.** Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP Brasil Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- **7.3.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.
- **7.4.** Para o proposto no *caput*, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

8. Da Restituição:

- **8.1.** A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:
- **8.1.1.** A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso
- **8.1.2.** As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato.
- **8.1.3.** O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela Universidade de Cruz Alta para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

8.1.4. Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

9. Do Cancelamento:

- **9.1.** Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:
- **9.1.1.** Solicitação expressa do(a) beneficiário(a).
- **9.1.2.** Trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente.
- 9.1.3. Cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso.
- **9.1.4.** Conclusão do curso antes do vencimento da primeira parcela de restituição do crédito educacional (art. 9°, inciso I).
- **9.1.5.** Transferência para Instituição de Ensino Superior.
- 9.1.6. Inadimplência da parte não custeada pelo CredIES.
- 9.1.7. Óbito do(a) beneficiário(a).
- **9.1.8.** Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.
- **9.2.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção à ordem de celebração dos pactos.

10. Das Disposições Finais:

- **10.1.** É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.
- **10.2.** Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.
- **10.3.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **10.4.** O CredIES fica vinculado ao Programa Institucional de Assistência Educacional PIAE, criado pelo Ato Normativo Nº 05/2021, de 16 de setembro de 2021.
- **10.5.** O benefício do programa de crédito educativo não pode ser transferido a outro estudante.
- **10.6.** O programa de crédito educativo aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.
- **10.7.** O benefício previsto é concedido nos termos do presente Edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.
- **10.8.** Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Institucional de Assistência Educacional PIAE da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos





Reconhecida pela portaria 1.704 de 03/12/1993 - D.O.U. de 06/12/1993 Recredenciada pela portaria 711 de 08/08/2013 - D.O.U. de 09/08/2013

- **10.9.** A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Edital, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **10.10.** Os beneficiários do CredIES que eventualmente aderiram ao programa antes da data da publicação do presente Edital migrarão automaticamente para as novas regras, vedada qualquer pretensão de direito adquirido.
- **10.11.** Os dados pessoais e sensíveis disponibilizados para o processo seletivo deste Edital serão tratados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, bem como pela Política de Privacidade Institucional disponível em: https://home.unicruz.edu.br/politica-de-privacidade/
- **10.12.** O presente Edital poderá sofrer eventuais acréscimos e/ou alterações a critério da Fundação Universidade de Cruz Alta até a data prevista no item 2.1 deste instrumento.
- **10.13.** O benefício poderá ter o seu percentual e número de vagas alterados de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados, política institucional ou tratamento legal pertinente.
- **10.14.** Poderá ainda o presente Edital, no todo ou em parte, em qualquer fase do processo e a critério da Fundação Universidade de Cruz Alta, ser suspenso ou cancelado, sem que caiba aos(às) eventuais candidatos(as) inscrito(as) qualquer pretensão de direito adquirido, observando o disposto no Ato Normativo 05/2021 de 16 de setembro de 2021.
- **10.14.1.** Na hipótese de cancelamento, os benefícios concedidos serão mantidos até o final da sua vigência.
- **10.15.** Qualquer tolerância por parte da Fundação Universidade de Cruz Alta e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente instrumento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.
- **10.16.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Fundacred e/ou Comissão Intersetorial de Assistência Educacional CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **10.17.** Mais informações poderão ser obtidas através do *e-mail* **creditoeducativo@unicruz.edu.br**, telefone: (0XX) 55 3321 1605, ou pessoalmente, junto ao Crédito Educativo na Secretaria Acadêmica da Universidade de Cruz Alta de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30min e das 19h às 22h30min.

Cruz Alta, 15 de novembro de 2021.

Prof^a. Ma. Luísa Cristina Carpovinski Pieniz Presidente Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se. Cruz Alta, 15 de novembro de 2021.

Sadi Herrmann Secretário-Geral.

Crédito Educativo – Programa de Bolsas e Financiamentos

